

**Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC**

Processo nº CPS/1728476/2018

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
PAULA SOUZA E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE
TOMAR.**

Pelo presente instrumento, o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia, – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEEEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora LAURA M. J. LAGANÁ, e o INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR, com sede em Estrada da Serra, Quinta do Contador, 2300 -313 Tomar, Portugal, doravante denominado IPT, neste ato representado pelo Presidente, Professor Doutor Eugénio Pina de Almeida, resolvem estabelecer programas de cooperação acadêmica, científica e técnica e decidem celebrar o presente Acordo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEEEPS) e o Instituto Politécnico de Tomar (IPT) estão de acordo em promover a cooperação entre as instituições em áreas de interesse mútuo por meio das seguintes atividades:

- a) Intercâmbio de estudantes;
- b) Intercâmbio de docentes e pesquisadores;

**Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC**

- c) Co-orientação de trabalhos de conclusão de curso (TCC) e composição das bancas de TCC de forma presencial ou a distância;
- d) Elaboração conjunta de projetos de pesquisa;
- e) Organização conjunta de eventos científicos e culturais;
- f) Intercâmbio de informação e publicações acadêmicas;
- g) Intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 – Para execução de cada caso específico de colaboração será elaborado um Plano de Trabalho, previamente aprovado pelos partícipes, o qual deverá conter:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Responsabilidades dos partícipes;
- c) Metas a serem atingidas;
- d) Etapas de execução;
- e) Aplicação dos recursos financeiros;
- f) Previsão de início e fim da execução do objeto.

2.2 – Para os intercâmbios de estudantes cada partípice poderá enviar 02 (dois) alunos por semestre durante o período do acordo, a menos que este número se modifique por consentimento mútuo. Dada a possibilidade de um desequilíbrio no número de estudantes de intercâmbio, ambos os lados revisarão o programa anualmente, e, se necessário, ajustarão o número de alunos enquanto durar o acordo para assim manter um equilíbrio razoável durante o intercâmbio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Para a realização dos programas de intercâmbio de docentes e de estudantes e para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de cooperação técnica, os partícipes poderão

**Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC**

buscar, junto a agências nacionais e internacionais, em forma conjunta ou independente, os recursos financeiros necessários.

3.2 – Não haverá repasse de recursos materiais e/ou financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

4 – Para a administração das atividades do presente Acordo de Cooperação, os partícipes indicam como Gestora a Professora MARTA IGLESISS, Assessora de Relações Internacionais do CEETEPS e por parte do IPT, Prof. Doutor LUIZ OOSTERBEEK (Responsável pela coordenação geral do Gabinete de Relações Internacionais)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Acordo de Cooperação terá a duração de 60 (sessenta) meses de vigência, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1 – Admite-se a denúncia deste Acordo de Cooperação por acordo entre os partícipes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 06 (seis) meses.

6.2 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido na hipótese de violação a qualquer de suas cláusulas.

6.3 – Fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, seja na hipótese de denúncia (consensual ou unilateral) do Acordo de Cooperação, seja no caso de rescisão.

**Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7 – Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, por meio de seus gestores desde que observado o objeto do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

8.1 – Qualquer veiculação ou divulgação das ações e resultados decorrentes do Acordo de Cooperação, inclusive a impressão e publicação de material institucional, deverá ser aprovado pelos partícipes, garantida a utilização das respectivas marcas e/ou logotipos.

8.2 – Os Partícipes poderão utilizar em suas campanhas publicitárias, mediante prévia autorização da outra, as informações deste Acordo para divulgação de seus produtos e serviços, durante a vigência mencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9 – A resolução de possíveis conflitos decorrentes da interpretação e da execução deste Acordo será confiada a um corpo de árbitros, composto por um membro designado por cada uma das universidades que assinam este documento e por um membro indicado em comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO IDIOMA

10 – O presente Acordo é editado em 2 (dois) exemplares em português, versões que têm igual valor jurídico, ficando 1 (um) exemplar em poder de cada parte.

Lido o presente Acordo e inteirados do seu conteúdo e condições, assinam:



LAURA M. J. LAGANA

Diretora-Superintendente
Centro Estadual de Educação Tecnológica
Paula Souza

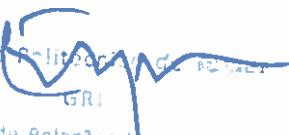
Prof. Doutor Eugénio Pina de Almeida

Presidente
Instituto Politécnico de Tomar

DATA 07/02/2019

Testemunhas:

Nome:
Assinatura:


Instituto Politécnico de Tomar
GRI

Gabinete de Relações Internacionais
Nome:
Assinatura: